

PROCESSO NÚMERO: 6060/2021

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

**Parecer do Relator** THIAGO ALBERNAZ

Sala \_\_\_\_\_

Em 10 / 05 / 2022.

### DEPUTADOS TITULARES

01	TALLES BARRETO (União Brasil) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (PRTB) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PSD)	
04	HENRIQUE CESAR (PSC)	
05	ANTÔNIO GOMIDE (PT)	
06	KARLOS CABRAL (PSB)	
07	THIAGO ALBERNAZ (MDB)	

### DEPUTADOS SUPLENTE

01	TIÃO CAROÇO (União Brasil)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (União Brasil)	
03	SÉRGIO BRAVO (PSB)	
04	ISO MOREIRA (União Brasil)	
05	LÊDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (Republicanos)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	

APROVADO EM 1ª  
A 22 DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 04 / 04 / 2023  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 05 / 04 / 2023  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 374/P

Goiânia, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 162, extraído do Processo Legislativo nº 2021006060, aprovado em sessão realizada no dia 5 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que institui o Mês Estadual Julho Verde.

Atenciosamente,



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 5 DE ABRIL DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Institui o Mês Estadual Julho Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Julho Verde, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

Protocolo 383631

**LEI Nº 21.955, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Folia de Reis, realizada, anualmente, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, no Município de Inaciolândia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 383634

**LEI Nº 21.956, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, que institui a campanha estadual Aluno Consciente.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 2º .....

XI - liberdade religiosa, intolerância religiosa e laicidade do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 383637

**LEI Nº 21.957, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Institui o Mês Estadual Julho Verde.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Julho Verde, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Protocolo 383639

**LEI Nº 21.958, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, para prever a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

 **GOV. DO ESTADO DE GOIÁS**  
ABC  
Agência Brasil  
Central

**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais